

1. Entidades:

Seguradora: Euro Insurances Dac, Sociedade de Direito Irlandês, com sede em Ground Floor, Block C, Central Park, Leopardstown, Dublin 18, Irlanda, com o capital social de € 600.000.000,00, sujeita à supervisão do Banco Central da Irlanda, e autorizada pela **ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**, sob o número 222618, podendo os seus dados de registo ser consultados em www.asf.com.pt. Euro Insurances Dac opera em Portugal sob a marca Ayvens Insurances.

Tomador do Seguro: Ayvens Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal Lda., NIPC 502167610, com sede em Quinta da Fonte, Ed. Q43 – Fernão Magalhães, Rua da Fonte de Caspolima 8, 2770-190 Paço de Arcos – Portugal (“Ayvens”).

Segurado ou Cliente: A pessoa singular ou coletiva que subscreve a Proposta de Adesão e cujo risco seja aceite nos termos das condições da Apólice.

2. Coberturas Contratáveis

Cobertura de Seguro Obrigatório

2.1. Responsabilidade Civil Automóvel – Destina-se a dar cumprimento à obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel fixada no Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto. Garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas, as indemnizações por danos materiais ou corporais, causados a terceiros, bem como às pessoas transportadas (mas não ao condutor) devidas pelo tomador do seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores.

O limite mínimo obrigatório da cobertura é de 7.750.000€ por acidente. O seguro automóvel Ayvens tem uma cobertura com um capital de 50.000.000€.

Coberturas de Seguro Facultativo

Mediante convenção expressa nas condições particulares, poderão ser objeto de cobertura outros riscos e/ou garantias, de harmonia com as coberturas e exclusões contratadas nas respetivas Condições Especiais, mediante o pagamento de um prémio adicional.

2.2. Assistência em Viagem 24/horas por dia (a partir do Km 0).

2.3. Proteção de Ocupantes: Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente, resultem danos corporais para as Pessoas Seguras.

Opções	Morte e Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral	Internamento Hospitalar
Opção 1	7.500€	750€	0€	0€
Opção 2	10.000€	1.000€	0€	0€
Opção 3	15.000€	1.500€	0€	0€
Opção 4	25.000€	2.500€	0€	0€
Opção 5	50.000€	5.000€	0€	0€
Opção 6	100.000€	10.000€	0€	0€
Opção 7	100.000€	10.000€	2.500€	25€ por dia
Opção 8	10.000€	1.000€	500€	5€ por dia
Opção 9	30.000€	3.000€	1.500€	5€ por dia

2.4. Danos Próprios: Esta cobertura garante até ao limite do Capital Seguro*, os danos sofridos pelo Veículo seguro em consequência de:

- Choque, Colisão, Capotamento (com franquia**)
- Incêndio, Raio ou Explosão (com franquia)
- Fenómenos da Natureza (com franquia)
- Atos de Vandalismo, (com franquia)
- Furto ou Roubo (sem franquia)
- Quebra Isolada de Vidros (sem franquia e sem limite de capital).

*Capital Seguro - Nas coberturas que garantam danos no veículo seguro o Capital Seguro, corresponderá, em cada momento, ao seu valor venal determinado de acordo com a tabela de desvalorização praticada pela Seguradora. O montante virá indicado na Proposta de Adesão.

** Franquia indicada na Proposta de Adesão.

2.5. Garantia Financeira: Esta cobertura garante os prejuízos decorrentes de sinistro abrangido por qualquer uma das Condições Especiais “Choque, Colisão e Capotamento”, “Incêndio, raio ou explosão” e “Furto ou Roubo” em que o veículo seguro é declarado Perda Total, e o valor resultante de indemnização por uma das coberturas referidas não é suficiente para cobrir o valor financeiro do veículo, constante dos livros do tomador do seguro, à data do sinistro.

2.6. Garantia Total: cobre os riscos decorrentes do uso negligente do veículo seguro, de harmonia com o âmbito da cobertura e respetivas exclusões.

2.7. Veículo de Substituição por Garantia Total: Esta cobertura garante a disponibilização de Veículo de Substituição Equivalente ao veículo seguro e por um nº de dias ilimitado. Esta cobertura não pode ser comercializada de forma isolada, nem é aplicável a veículos sem contrato de Garantia Total.

2.8. Seguro de Recondicionamento: Esta cobertura garante os danos de recondicionamento do veículo seguro, de harmonia com o âmbito da cobertura, respetivas exclusões e até ao limite da opção de capital contratado (4 opções de capital disponíveis: 500€, 750€, 1.000€ e 1.500€ s/iva incl.)

2.9. Proteção Jurídica: Esta cobertura garante a prestação à Pessoa Segura de Serviços de Proteção Jurídica, bem como o pagamento das despesas da defesa e representação em que a Pessoa Segura possa incorrer, pela participação, ativa ou passiva, em processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados com a circulação do Veículo Seguro, com os limites, termos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Seguro Facultativo.

2.10. No Stress Plan: Esta cobertura garante ao Segurado sujeito a período remanescente do contrato de locação financeira, o pagamento de um montante igual ao Encargo de Rescisão, em caso de rescisão antecipada de qualquer Contrato de Aluguer Operacional antes da Data de Devolução acordada contratualmente, desde que tal rescisão antecipada seja causada diretamente por uma das seguintes situações:

- Insolvência
- Morte / Incapacidade Permanente, aferida nos termos previstos no regime da reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais
- Desemprego

3. Exclusões Aplicáveis à Cobertura de Seguro Obrigatório

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes do mesmo.



Excluem-se, igualmente, da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:

- a)** Condutor do veículo responsável pelo acidente;
- b)** Tomador do seguro;
- c)** Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
- d)** Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
- e)** Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- f)** Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- g)** A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores. No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do número anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

Excluem-se, ainda, da garantia obrigatória do seguro:

- a)** Os danos causados no próprio veículo seguro;
- b)** Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- c)** Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- d)** Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- e)** Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.

Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

4. Excluiões Aplicáveis às Coberturas de Seguro Facultativo

Ficam excluídos do âmbito das Coberturas Facultativas os prejuízos ou danos que sejam consequência, direta ou indireta, dos seguintes eventos:

- a)** causados, de forma intencional ou voluntária, pelo tomador, pelo segurado, pelo condutor, pelos restantes ocupantes, ou por pessoa que com qualquer deles coabite ou por quem qualquer deles seja civilmente responsável;
- b)** ocorridos quando o veículo seguro seja conduzido por pessoa que se encontre sob o efeito do álcool, isto é, com uma taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida, sob o efeito de estupefacientes, de outras drogas, de produtos tóxicos, ou, ainda, em estado de demência;

- c)** produzidos quando o condutor do veículo seguro não esteja legalmente habilitado para o conduzir por não possuir licença de condução, por se encontrar por decisão judicial, temporária ou definitivamente, inibido de conduzir; ou pelo facto da respetiva licença não ser válida para a condução de veículo seguro. Porém, quando contratada a cobertura facultativa de "Furto ou Roubo", os direitos do segurado, provenientes dessa cobertura, não serão prejudicados.
- d)** ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em serviço diferente ou de maior risco do que aquele que estiver contratado ou a circular em locais reconhecidos como não acessíveis ao mesmo;
- e)** ocorridos quando o veículo seguro se encontre sujeito a riscos de laboração, no local ou área em que a respetiva atividade - industrial, agrícola ou de outra natureza estiver a ser desenvolvida;
- f)** ocorridos quando o veículo seguro participe em concursos, provas desportivas e respetivos treinos, exceto se se tratar de seguro celebrado especificamente para esse fim;
- g)** causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga bem como os danos causados aos objetos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
- h)** causados por excesso ou mau acondicionamento de carga ou, ainda, por transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- i)** verificados quando tenha ocorrido furto, roubo, furto de uso ou qualquer outra forma de subtração ilegítima ou utilização abusiva do veículo seguro. Porém, quando contratadas as coberturas facultativas de "Furto ou Roubo", " Choque, Colisão e Capotamento" ou " Veículo de Substituição por Sinistro e por Roubo ", os direitos do segurado, provenientes dessas coberturas, não serão prejudicados.
- j)** ocasionados durante o transporte de combustíveis, outras matérias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, sempre que o veículo seguro não esteja legalmente autorizado a realizar tais transportes e não haja sido contratada cobertura específica para tal risco;
- l)** verificados quando não tiverem sido cumpridas as disposições regulamentares sobre inspeção obrigatória, revisões técnicas periódicas, ou outras relativas à homologação do veículo seguro, exceto se for feita prova de que entre o sinistro e as infrações cometidas não existiu qualquer nexo de causalidade;
- m)** ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão, usurpação de poder civil ou militar, revolução, rebelião, insurreição, atos de terrorismo, greves, lock-out, tumultos, motins, distúrbios laborais ou outras alterações da ordem pública, sabotagem, ações maliciosas, atuação das forças armadas ou das forças de segurança; Porém, quando contratada a cobertura facultativa de "Atos de Vandalismo", os direitos do segurado, provenientes dessa cobertura, não serão prejudicados.
- n)** produzidos enquanto o veículo seguro, com carácter permanente ou temporário, esteja em regime de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado.
- o)** devidos direta ou indiretamente a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- p)** ocorridos por ocasião da verificação de riscos da natureza, designadamente, fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, desmoronamentos, outros movimentos de terras, tufões, furacões ou outras convulsões violentas da natureza; Porém, quando contratada a cobertura facultativa de "Fenómenos



da Natureza", os direitos do segurado provenientes dessa cobertura, não serão prejudicados.

- q) produzidos em consequência de queda de aeronaves ou abatimento de túneis, pontes ou outras obras de arte; Porém, quando contratada a cobertura facultativa de "Fenômenos da Natureza", os direitos do segurado provenientes dessa cobertura, não serão prejudicados.

Para além das exclusões enumeradas nos números anteriores, aplicam-se às coberturas facultativas contratadas as exclusões específicas previstas nas Condições e respetivas cláusulas especiais aplicáveis, bem como as previstas para o seguro obrigatório anteriormente mencionadas.

5. Vigência e Duração do Contrato

5.1. A adesão pelo Cliente às coberturas escolhidas entra em vigor na data da aprovação expressa da respetiva Proposta de Adesão pela Seguradora, a comunicar pela Ayvens, e só após a cobrança da primeira prestação, e será válida para cada adesão até 31 de Dezembro desse ano e a partir daí, renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano. Em caso de cessação do presente contrato de adesão por qualquer motivo, o Cliente obriga-se a devolver à Seguradora, no prazo de 8 dias, o Certificado Internacional de Seguro e do dístico comprovativos da existência do seguro que permanecerem na sua posse. O Cliente declara responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos provenientes do uso e exibição indevidos do Certificado Internacional de Seguro, bem como do dístico comprovativo de seguro.

5.2. A Seguradora poderá cancelar a adesão do Cliente com fundamento previsto na lei, bem como em 31 de dezembro de cada ano, mediante 30 dias de pré-aviso por meio de correio registado ou, relativamente às coberturas facultativas, excluir qualquer uma delas, ou todas, no vencimento ou fora dele, em caso de sinistro ou com fundamento previsto na Lei.

5.3. A falta de pagamento pelo Cliente do prémio, na data indicada na Proposta de Adesão, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata da adesão às coberturas do seguro, na data em que tal pagamento era devido, salvo decisão em contrário pela Seguradora.

5.4 O Cliente pode requerer o cancelamento antecipado da adesão ao seguro, notificando o Tomador com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretenda a produção de efeitos. Para o efeito deve apresentar comprovativo de que contratou novo seguro nas condições do contrato de Locação ou Locação Financeira (caso exista credor hipotecário).

5.5. O Tomador fica autorizado a cobrar um montante a título de despesas de cancelamento de seguro, em vigor na data da anulação, de acordo com o valor e estipulado no Preçário

6. Declaração Inicial do Risco

6.1. O Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora, ainda que não lhe seja solicitado em questionário.

6.2. Em caso de incumprimento doloso do disposto em 6.1., o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.

6.3. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

7. Prémio

7.1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

- a) As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
- b) A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
- c) A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.
- d) Na vigência do contrato, o segurador deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.
- e) Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

7.2. O prémio de seguro pode ser pago em numerário, por cheque, transferência bancária ou débito em conta. O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais da Apólice.

7.3. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

7.4. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

7.5. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

7.6. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da



pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

8. Procedimento em caso de Sinistro

Em caso de sinistro, caso tenha o seguro Ayvens Insurances deverá:

1. Preencher a declaração amigável sempre que exista acordo entre os condutores;
 2. Chamar as autoridades sempre que não exista acordo entre os condutores ou existam feridos, mesmo que ligeiros;
 3. Fotografar o local do acidente, incluindo os veículos com identificação das matrículas;
 4. Enviar a participação para o e-mail sinistros@Ayvens.com e aguardar o contacto da Ayvens para a marcação de peritagem / avaliação dos danos.
- O sinistro deve ser comunicado no prazo de 8 dias a contar a partir do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes.

Contactos:

Email: sinistros@Ayvens.com

Linha de Apoio: 800 20 42 98.

Fleet Cover, Quinta da Fonte, Ed. Q43 – Fernão Magalhães, Rua da Fonte de Caspolima, 8 2770-190 Paço de Arcos – Portugal

9. Agravamento do Prémio de Seguro em função de Sinistro

O prémio de Seguro será agravado em função do número de sinistros registados no contrato de Seguro, de acordo com o regime de agravamento contratado.

9.1. Seguro em regime de Agravamento Carro a Carro - o agravamento do Prémio é efetivo a partir da primeira renovação após sinistro com responsabilidade, com base no seguinte critério:

- Sem sinistros – Não há alteração do prémio
- 1º - 3º Sinistros – 20% sobre o prémio em vigor
- 4º sinistro e seguintes – 30% sobre o prémio em vigor

Nota: São considerados para efeitos de agravamento os seguintes processos:

Sinistros com culpa (Total ou Parcial), e que afetem as Coberturas de Responsabilidade Civil, Choque, Colisão e Capotamento, Incêndio, Raio e Explosão, Atos Vandalismo e Fenómenos da Natureza.

9.2. Seguro em regime de Agravamento de

Frota - O agravamento é efetivo com base nos seguintes critérios:

Taxa de Sinistralidade*	Agravamento de Prémio
< 85%	0 %
De 85% a 100%	5 %
De 100% a 120%	15 %
De 120% a 150%	45 %
> 150 %	70 %

*Taxa de sinistralidade = Custo de sinistros (Pagos líquidos de franquias + Reservas - Reembolsos) / Prémios líquidos de encargos e impostos;

10. Reclamações

10.1. O Segurador dispõe de uma unidade especificamente criada para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas pelos Clientes, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

11. Lei aplicável

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa. As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato, que seja celebrado à distância, regem-se pela lei portuguesa. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Estas Informações Pré-contratuais apenas resumem os aspetos principais do Seguro automóvel e não dispensam a leitura integral das Condições Gerais de Seguro Obrigatório e Facultativo da Apólice.

Condições disponíveis em: <https://www.ayvens.com/pt-pt/renting-na-ayvens/servicos/seguro-automovel/>

